

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PRESENCIAL

1.º SEMESTRE 2026

1. CONTRATANTE (ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

1.1 Aluno (a)

Nome completo: _____		
Data de nascimento: ____/____/____	RG nº: _____	CPF nº: _____
Nome do pai: _____		
Nome da mãe: _____		
Endereço residencial: _____	Número: _____	Bairro: _____
Condomínio: _____	Bloco: _____	Apartamento: _____
Cidade: _____	CEP: _____	Estado: _____
Telefone: (____) _____ - _____	Celular: (____) _____ - _____	e-mail: _____
Endereço comercial: _____	Número: _____	Cidade: _____
CEP: _____	Estado: _____	Telefone: (____) _____ - _____
CURSO: _____	SEMESTRE: _____	MATRÍCULA: _____

1.2 Responsável Financeiro (responsável pelo pagamento da semestralidade)*

Nome completo: _____		
Data de nascimento: ____/____/____	RG nº: _____	CPF nº: _____
Endereço residencial: _____	Número: _____	Bairro: _____
Condomínio: _____	Bloco: _____	Apartamento: _____
Cidade: _____	CEP: _____	Estado: _____
Telefone: (____) _____ - _____	Celular: (____) _____ - _____	e-mail: _____
Endereço comercial: _____	Número: _____	Cidade: _____
CEP: _____	Estado: _____	Telefone: (____) _____ - _____

*Preencher se o responsável financeiro não for o aluno.

2. CONTRATADA:

Mantenedora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV		
Endereço: Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856	Bairro: São Basílio Magno	Fone: (042) 3522-1837
Cidade: União da Vitória	Estado: Paraná	CNPJ: 75.967.745/0001-23

O **CONTRATANTE**, exercendo a sua livre convicção e opção pelo ensino oneroso, firma o presente contrato com a UNIUV, regendo-se pelos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de aprender e de ensinar, e invocando os princípios pertinentes à Constituição Federal, às Diretrizes da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), ao Código Civil Brasileiro, e ao Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8.078/90), ainda, estabelecem como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais no curso de graduação especificado acima, na forma presencial, durante o primeiro semestre letivo de 2026.

SEGUNDA: O aluno ficará sujeito às normas do Regimento Interno da UNIUV, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o CONTRATANTE declara tomar conhecimento, o qual está disponível na Central do Acadêmico no site da UNIUV.

TERCEIRA: A UNIUV compete ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes ao semestre e curso contratado, ao aluno regularmente matriculado, por meio de aulas e demais atividades escolares obedecendo ao planejamento curricular pedagógico que atende as normas da legislação vigente nesta oportunidade. As aulas serão ministradas em locais próprios e amplos, bem como a distribuição dos alunos em salas de aula. Os conteúdos ao aluno na sua progressão de aprendizagem, a fixação da carga horária semanal, a indicação de professores e orientação pedagógica a serem desenvolvidos durante o semestre letivo são de responsabilidade da UNIUV.

QUARTA: Fica ajustado que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula no semestre para qual o aluno foi indicado no item 1.1 e que somente deixará de existir tal vaga, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na secretaria da UNIUV, de um pedido de desistência da matrícula, ou de transferência espontânea ou compulsória do aluno ou ainda ao término do semestre letivo, se não realizada a rematrícula para o próximo semestre letivo nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo 1º: Se o cancelamento, trancamento do curso ou a transferência para outro estabelecimento de ensino formalizar-se até sete dias antes do início das aulas, conforme previsto no calendário acadêmico, o(a) CONTRATANTE terá direito a receber, em devolução, o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor pago a título de matrícula.

Parágrafo 2º: Após o início das aulas, o(a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento do valor da(s) parcela(s) até o mês em

que ocorrer qualquer das situações indicadas nesta cláusula.

Parágrafo 3º: O abandono do curso por parte do aluno, sem a devida formalização, não importará restituição de valores eventualmente pagos ou cancelamento do débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento, até que o(a) CONTRATANTE proceda com a devida efetivação da desistência.

QUINTA: O preço dos serviços educacionais, aqui denominado de semestralidade escolar (preços válidos para o **1.º semestre/2026**) é o seguinte:

Cursos	Valor da semestralidade (R\$)
5.1 Arquitetura e Urbanismo	5.266,86
5.2 Odontologia	18.412,50

Parágrafo 1.º: Cujo montante, para facilitar a forma de pagamento, poderá ser dividido em 6 (seis) parcelas, com vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês, no seguinte valor:

Cursos	Valor (R\$)	Valor com desconto ¹ (R\$)
5.1 Arquitetura e Urbanismo	877,81	833,92
5.2 Odontologia	3.068,75	2.915,31

¹ Valor com desconto de 5,0% para quitação até o vencimento.

Parágrafo 2.º: O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste Contrato, bem como seu responsável legal/financeiro, assumem, solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva, em razão da CONTRATADA disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da sua matrícula.

Parágrafo 3.º: O CONTRATANTE declara expressamente neste ato que, na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi previa e devidamente informado pela CONTRATADA que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

SEXTA: A semestralidade escolar ajustada na forma descrita na cláusula quinta, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino previsto no plano curricular. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares, que venham a ser ofertadas pela UNIUV e que sejam de interesse do aluno, terão os seus preços fixados naquela oportunidade.

Parágrafo 1º: O CONTRATANTE declara expressamente, tomar conhecimento e concordar com o pagamento de serviços utilizados, os quais não estão incluídos nos valores fixados na cláusula quinta, tais como requerimentos gerais, certidões, declarações, abono de faltas, histórico escolar, provas substitutivas das regularmente realizadas, bem como sobre o material pessoal e didático de uso individual daquele, entre outros.

Parágrafo 2º: As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e hora aula de participação de Professores externos da UNIUV como convidados, avaliadores em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias e congêneres serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

SÉTIMA: O pagamento da semestralidade escolar e suas parcelas mensais deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, em agência bancária determinada pela UNIUV por meio de documento próprio.

Parágrafo Único - Ocorrendo atrasos nos pagamentos dessas parcelas mensais, incidirão as seguintes penalidades:

- 7.1- multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida;
- 7.2- juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- 7.3- correção monetária com base no IGP-M;
- 7.4- decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da parcela, o nome do CONTRATANTE será registrado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);
- 7.5 - após o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, e por conta do inadimplemento, será iniciado procedimento de cobrança extrajudicial e/ou judicial, que no primeiro caso o CONTRATANTE arcará com as custas e despesas administrativas da cobrança no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito atualizado, e no segundo caso arcará com o valor de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios sobre o montante atualizado, além das custas judiciais e despesas processuais.

OITAVA: Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, observado o seguinte:

- 8.1 - Por vontade do CONTRATANTE, mediante um requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria da UNIUV, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga;
- 8.2 - Por parte da UNIUV, nos casos legalmente estabelecidos e/ou contratados, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência.

NONA: Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente de frequência do aluno às aulas, as parcelas mensais da semestralidade escolar descritas neste instrumento ficam sujeitas ao pagamento pontual, e os atrasos constatados sofrerão os acréscimos e penalidades ajustadas na cláusula 7.ª (sétima) acima, visto que está à disposição do aluno uma vaga em sala de aula.

DÉCIMA: A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem, ideias e textos para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, bem como de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

Parágrafo 1.º: Para efeitos deste contrato, é presumida a autorização, por parte do CONTRATANTE, a captação, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, publicidade, uso institucional, educativo e social, hipóteses que jamais implicarão em ônus, financeiro ou não, à UNIUV ficando ressaltado que a utilização de tais imagens poderá ser exercida pela UNIUV por até dois anos subsequentes ao ano letivo em que foi captada, desde que veiculada para propósitos estritamente pedagógicos e/ ou

institucionais.

Parágrafo 2.º: O CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito da UNIUV e de terceiros, entre os quais os direitos de propriedade intelectual e direito de imagem, se porventura as violações forem cometidas por atos ou omissões do CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE fica ciente e concorda, por meio deste instrumento, que os trabalhos acadêmicos produzidos por ele ao longo do curso – tais como monografias e similares – poderão ser disponibilizados para consulta via Internet, Biblioteca, não cabendo à contratada indenizar o aluno por conta disso.

DÉCIMA SEGUNDA: Para os períodos subsequentes, até a conclusão do curso, as renovações de matrículas serão efetivamente consideradas aceitas a partir da entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, o qual deverá ser acessado pelo CONTRATANTE na central do acadêmico, impresso e entregue devidamente assinado na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no Edital que torna público os procedimentos para a renovação da matrícula.

Parágrafo 1º: A não entrega do contrato assinado na secretaria da CONTRATADA no prazo acarretará na aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo 2º: A matrícula somente será deferida pela CONTRATADA caso o(a) CONTRATANTE tenha entregue o contrato assinado.

Parágrafo 3º: Enquanto não deferida a matrícula pela CONTRATADA, o CONTRATANTE não terá vínculo com a UNIUV, ficando impossibilitado de:

I – Fazer requerimento de matrícula em regime de dependência;

II – Ter seu nome incluído nos livros de chamada;

III – Concorrer a vagas de estágio;

IV – Participar de projetos de pesquisa e/ou extensão;

V – Efetuar empréstimos na biblioteca;

VI – Ter registro regular de notas de frequência.

Parágrafo 4º: A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga quando a matrícula não for efetivada pelo(a) CONTRATANTE na data prefixada em calendário acadêmico ou na falta de documentação hábil, bem como em situação de inadiplência.

DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não permite a gravação de áudio e vídeo de quaisquer atividades acadêmicas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais e regimentais no caso de descumprimento.

DÉCIMA QUARTA: É de responsabilidade do CONTRATANTE possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à Internet, para eventuais atividades on-line, sendo que a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como de configurações de rede do CONTRATANTE que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual da CONTRATADA. Nem mesmo pela interrupção de serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE deverá manter suas vacinações em dia, em especial os matriculados nas disciplinas com atividades práticas de atendimento ao público, não possuindo a CONTRATADA qualquer obrigação de fornecimento das mesmas.

DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA não se responsabiliza por erros cometidos na emissão de boletos pelo CONTRATANTE, sejam causados por vírus ou quaisquer tipos de softwares maliciosos (*malwares*), fraudes no processamento ou adulteração do código de barra, cabendo ao CONTRATANTE conferir o documento antes de sua quitação.

DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do CONTRATANTE, em suas dependências, tendo em vista as áreas serem de circulação interna de uso público e gratuito.

DÉCIMA NONA: Caso o CONTRATANTE venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsas ou Financiamento oferecidos e ou intermediados pela CONTRATADA que subsidiem os valores das mensalidades integral ou parcialmente, e deixe de cumprir os requisitos exigidos pela concessão e manutenção daquelas, e cause prejuízos financeiros a CONTRATADA pelo não repasse/recebimento dos valores/reajustes ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores integrais das mensalidades conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

VIGÉSIMA: O presente contrato tem vigência durante todo o semestre letivo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica a UNIUV desobrigada da renovação de matrícula para o semestre subsequente, caso o CONTRATANTE torne-se inadimplente ou o aluno cometa infrações à legislação vigente, ou ao regimento escolar.

VIGÉSIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE, por si ou na qualidade de responsável pelo aluno matriculado na UNIUV, responsabiliza-se expressamente por todos os danos causados ao patrimônio da UNIUV, uma vez constatada a responsabilidade do mesmo, quando então haverá a indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, tudo isso independente das sanções disciplinares contidas no Regimento Interno da UNIUV.

VIGÉSIMA TERCEIRA: No caso de aluno ingressante, a UNIUV reserva-se no direito de não oferecer o curso, caso não seja preenchida a totalidade das vagas oferecidas.

Parágrafo 1º: *Havendo mudança de regime, modalidade, formato, ou qualquer tipo de transição institucional, a UNIUV tem autonomia para cancelar, alterar, suspender e/ou reduzir a oferta de cursos, vagas, bem como o processo seletivo e o ingresso.*

Parágrafo 2º: *Caso se efetive eventual processo de transformação institucional, a UNIUV poderá interromper o processo de ingresso ao tempo que julgar necessário, bem como, o candidato poderá/deverá ser submetido a novo processo seletivo, caso queira, junto a nova IES em cursos ofertados por esta.*

Parágrafo 3º: *A Aprovação no Processo Seletivo e Matrícula junto a UNIUV não garantirá ingresso automático em nova IES, sendo o aproveitamento do processo de exclusiva decisão desta nova instituição de ensino superior.*



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória

Parágrafo 4º: Em caso de não oferecimento do curso, o contratante será restituído integralmente dos valores pagos, sem juros e correção monetária.

Parágrafo 5º: Reconhece o CONTRATANTE que, no caso da ocorrência dos fatos descritos nesta Cláusula e Parágrafos, não gerará qualquer direito à reparação por danos materiais e morais.

VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE endereço de e-mail institucional, @uniuv.edu.br, o qual permanecerá ativo até o encerramento do vínculo entre as partes.

VIGÉSIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

E por assim estarem ajustados e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

União da Vitória, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória

CONTRATANTE – ALUNO (A)

CONTRATANTE – RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Observação: Rubricar nas páginas 1, 2, 3 e assinar na página 4.